



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N° 1.624/2013, DE 21/08/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DA LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, EM TODOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, NOS SERVIÇOS DE PRONTO-ATENDIMENTO E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE COXIM - MS.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a fixação, em local de fácil visualização, em todos os consultórios médicos das unidades de saúde, nos serviços de pronto-atendimento e particulares, de listagem contendo todos os medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A listagem de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração dos medicamentos disponíveis para entrega imediata.

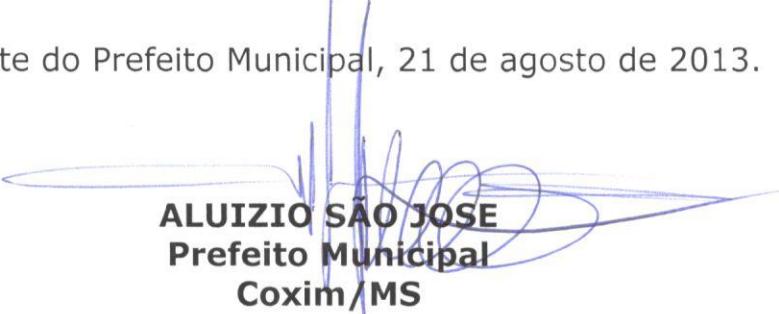
Art. 2º – A Secretaria de Saúde Pública – ficará responsável por disponibilizar a listagem dos medicamentos a que se refere o artigo 1º para todos os consultórios médicos das unidades de saúde, de serviço de pronto-atendimento e particulares do Município de Coxim - MS.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de agosto de 2013.


ALUIZIO SÃO JOSE
Prefeito Municipal
Coxim/MS